

PORTARIA Nº. 250916-001 – GAB

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO E NOMEAÇÃO DOS
MEMBROS DA COMISSÃO DE MORTALIDADE MATERNA NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU/CE”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU, do Estado do Ceará, Tiago Aguiar Abreu Portela Barroso, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o inciso VI do art. 62 da Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir e fortalecer ações voltadas à redução da mortalidade materna;

CONSIDERANDO a importância da vigilância de óbitos maternos como instrumento para a melhoria da assistência à saúde da mulher;

CONSIDERANDO as diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado de Ceará no tocante à implantação de Comissões de Mortalidade Materna,

RESOLVE:

Art. 1º Implantar, no âmbito do Município de São Luís do Curu/CE, a **Comissão Municipal de Mortalidade Materna**.

Art. 2º Nomear os seguintes membros para compor a Comissão:

- Francisca Tainá Silca de Castro Abreu
- Grazielle Braga Meneses Nunes
- Elisama Meneses Baia
- Antônio Bernardo Barbosa
- Ernandery Lopes Paula
- Juliana Benicio Muniz
- Ivanise Marques Domingues

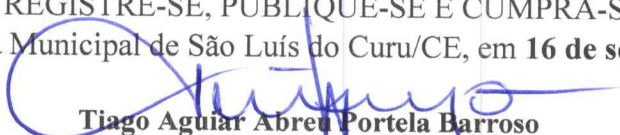
Art. 3º Compete à Comissão:

- I – analisar e investigar os óbitos maternos ocorridos no município;
- II – elaborar relatórios e propor medidas de prevenção e redução da mortalidade materna;
- III – encaminhar recomendações às unidades de saúde e órgãos competentes;
- IV – promover discussões técnicas e educativas junto aos profissionais de saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu/CE, em **16 de setembro de 2025**.


Tiago Aguiar Abreu Portela Barroso
Prefeito Municipal

Rua Rochaël Moreira, s/n - Centro, São Luís
CEP: 62.665-000 CNPJ nº 07.623.051/0

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de São Luís do Curu – Ceará, em 16 de setembro de 2025, na forma do caput do Art. 81 da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232(96006484/ Ceará)